Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3518/2012**
PROCESSO TC/MS	:	95017/2011
PROTOCOLO	:	1202723
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA-ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 132/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 386-B/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DOS CEINFS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.092,85

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Execução Financeira do Empenho nº 132/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária-Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE/MS**, CNPJ/MF n° 15.571.482/0002-98, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados a suprir as necessidades das unidades dos CEINFS da presente Secretaria, no valor de R$ 79.092,85 (setenta e nove mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).



Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – G.ICN - 08474/2011 (fls. 85-88), que na 1ª Fase da contratação decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 386-B/2011 e da Formalização do Empenho n° 132/2011.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 4146/2012 de fls. 90-91, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho n° 132/2011, com fulcro nos artigos 307 e artigo 311, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 5045/2012 de fls. 92-93, opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho nº 132/2011, com fulcro no artigo 311, II, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da execução financeira do Empenho n° 132/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (fls. 57-61), Ordem de Pagamento (fls. 77-78), Nota Fiscal (fls. 72-73)



e Retenção (fls. 76), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 79.092,85 (setenta e nove mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 132/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária-Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE/MS**, CNPJ/MF n° 15.571.482/0002-98, valendo como quitação a responsável acima mencionada, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.



É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de Junho de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator